

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr Nelson Marquezelli)

Modifica o artigo 12 da Lei n. 9393, de 20 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural - ITR em até 12 meses .

O Parágrafo único do art.12 da Lei n. 9393, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 12
.....

Parágrafo único . À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado em até 12 quotas iguais, mensais e consecutivas , observando-se que :

I
.....
IV".

Justificação

A nossa proposta é resultante da reflexão diária sobre as dificuldades que os proprietários rurais tem para arcar os pagamentos do Imposto Territorial Rural.

Diariamente debatemos na Câmara dos Deputados a diminuição da população rural brasileira, que caiu 25% de 1990 a 2001, passando de 35 milhões para 27 milhões de pessoas.

Existe um grave quadro de esvaziamento democrático das áreas rurais, uma brutal transferência de recursos da agricultura para outros setores da economia , principalmente o setor bancário.

A renda no campo tem se reduzido drasticamente . Do total de 7 milhões e 460 domicílios , em 11,6% deles não existe renda.

Oitenta e hum por cento de toda a população rural tem renda, no máximo, de até dois salários mínimos .

O Fisco é implacável com os proprietários rurais .

O projeto, que ora apresentamos, nada mais é que uma isonomia legal entre os tributos na cidade e no campo.

Noventa por cento das cobranças do Imposto Territorial Urbano são parcelados em até 12 meses.

Queremos o mesmo tratamento para os proprietários rurais.

É simples e justo a nossa propositura.

Entendemos serem relevantes os objetivos sociais de que reveste o nosso projeto, que irá minorar o desembolso dos produtores rurais , dando oportunidade de um parcelamento mais justo do Imposto Territorial Rural.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2003.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB-SP